



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER

Nosso povo, nossa bandeira

LEI N° 861/2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO** órgão de apoio, incentivo e execução de atividades e difusão das políticas públicas destinadas a juventude, as manifestações culturais, e de alavancagem a novas oportunidades de Emprego e Renda.

Art. 2º. À **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO,** competem as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades e o incremento as políticas públicas destinadas aos jovens do município;

II - Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, com ênfase nas manifestações artísticas regionais, agregadas a "multiculturalidade" nordestina;

III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica a formalização de novas oportunidades ao mercado de trabalho focado na geração de emprego e renda mediante convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso Município de infraestrutura econômica com base na Inclusão Social;

IV - Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

V - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, ações focadas na inserção social dos jovens e o incentivo ao emprego;

VI - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse, cultural também com objetiva de agregar valor ao Turismo local;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER
Nosso povo, nossa bandeira

VII - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural;

VIII - Implantar políticas sociais voltadas ao lazer cultural para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através da arte gerando descanso sadio e rejuvenescedor;

IX - Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda a nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas moveis em nosso Município;

X - Implantar Casa de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança e teatro, etc.;

XI - Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XII - Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes agregadas a criação do calendário oficial de eventos do Município;

XIII - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Juventude, Cultura e Inclusão/Prefeitura;

XIV - Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objetivo de obter mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Art. 3º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO**, terá a estrutura administrativa constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os cargos de Diretores de Coordenação da Secretaria Juventude, Cultura e Inclusão são de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão sua remuneração regulada de forma igualitária aos titulares de mesmo cargo nas demais Secretarias.

§ 1º. Os profissionais para ocuparem os cargos de Diretores de Coordenação deverão necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º. É de livre nomeação e exoneração os cargos em comissão de que tratam este artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER
Nosso povo, nossa bandeira

§ 3º. Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo haver compensações quando o serviço for prestado em período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos operacionais ou culturais organizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão.

Art. 5º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO** deverá, preferencialmente, ser composta de artistas/instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, sendo autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite necessário a implantação e manutenção da nova Secretaria, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. As dotações orçamentárias pertinentes às nomenclaturas dos programas, projetos e atividades destinados a Cultura, serão remanejadas do orçamento originalmente aprovado, partindo da Secretaria de Governo para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão, em conformidade com o inciso V, da Lei Municipal 859/2012.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, após deliberação do Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Especial e ou remanejar as dotações orçamentárias necessárias para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO**.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Vicente Ferrer, Em 19 de Abril de 2013.


Flávio Lavassos Regis de Albuquerque
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER
Nosso povo, nossa bandeira

ANEXO I

Quadro de Pessoal Permanente
Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão

Tabela de Cargos

Quant.	Cargos	Símbolo
01	Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão	SUB
01	Diretor Políticas Públicas para a Juventude	CC-3
01	Diretor de Cultura	CC-3
01	Diretor de Inclusão	CC-3
03	Coordenador	CC-3
03	Chefe de Núcleo	CC-3

Atribuições dos Cargos

- **Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão**

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades e o incremento as políticas públicas destinadas aos jovens do município;

II - Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, com ênfase nas manifestações artísticas regionais, agregadas a "multiculturalidade" nordestina;

III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica a formalização de novas oportunidades ao mercado de trabalho focado na geração de emprego e renda mediante convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso Município de infraestrutura econômica com base na Inclusão Social;

IV - Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

V - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, ações focadas na inserção social dos jovens e o incentivo ao emprego;

VI - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse, cultural também com objetiva de agregar valor ao Turismo local;

VII - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER

Nosso povo, nossa bandeira

VIII - Implantar políticas sociais voltadas ao lazer cultural para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através da arte gerando descanso sadio e rejuvenescedor:

IX - Implantar Casa de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança e teatro, etc.:

X - Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais:

XI - Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes agregadas a criação do calendário oficial de eventos do Município:

XII - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Juventude, Cultura e Inclusão/Prefeitura:

XIII - Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objetivo de obter mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

• **Diretor de Políticas Públicas para Juventude:**

a) Planejar e organizar as Políticas Públicas destinadas a Juventude do município:

b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas e ações voltadas para os jovens:

c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades:

d) Articular-se com os demais setores da Administração para implementar as atividades manutenção e estrutura operacional focada em instrumento de inserção social.

• **Diretor de Cultura:**

a) Planejar, organizar as atividades culturais no município:

b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição local:

c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais:

d) Zelar pelo patrimônio cultural do município.

• **Diretor de Inclusão:**

a) Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de inclusão econômica-social:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO VICENTE FÉRRER

Nosso povo, nossa bandeira

b) Viabilizar a operacionalização Técnica e Operacional na captação de incentivos com outras esferas da Iniciativa Pública ou Privada na Geração de novos empregos focada no Mercado de serviços. Na Indústria geradora de bens de capital e no seguimento da construção civil do Estado de Pernambuco;

c) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinada pelo Secretario Municipal de Juventude, Cultura e Inclusão.

• **Coordenador**

a) manter efetivo controle das atividades do departamento, setor ou serviço que pertence;

b) responsabilizar-se pela continuidade das atividades, dando celeridade aos processos de sua competência;

c) disciplinar e distribuir tarefas aos órgãos subordinados;

d) elaborar relatórios periódicos dos assuntos a ele afetos, encaminhando-os aos superiores para efetivo controle dos resultados alcançados;

e) zelar pela moralidade, economicidade e probidade administrativa;

f) auxiliar seus superiores na elaboração das políticas públicas e de governo da Administração Municipal;

g) promover reuniões de trabalho com os servidores do departamento, setor ou serviço que pertence, submetendo os resultados ou sugestões à apreciação do seu superior;

h) colaborar em todas as atividades dos seus superiores;

i) desempenhar outras tarefas atribuídas pelos superiores dentro de sua área de competência.

• **Chefe de Núcleo**

I – sugerir alterações para melhoria da correspondência oficial;

II – promover formas de controle de cadastros, documentos e arquivos;

III – auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo;

IV – estabelecer formas de controle de materiais de expediente

V – participar de reuniões e elaborar relatórios dos assuntos tratados;

VI – desempenhar atividades precípua de assessoramento.